

Santa Rosa de Lima/SE, 14 de Fevereiro de 2005.



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

È de conhecimento de todos, que os juros cobrados instituições bancárias, nos chamados Crédito Direto ao Consumidor - CDC, são exorbitantes. E com o poder de compra do trabalhador comprometido, pois, as despesas com a manutenção da família consomem todo o salário, a única forma do assalariado encontra para realizar algum investimento é recorrendo a estas instituições na ânsia de conseguir um empréstimo pessoal.

Atualmente, com o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o BANESE, ficou bem acessível e em condições extremamente mais vantajosa, a contratação de empréstimos desta natureza para o funcionário público municipal.

Acontece que, faz-se necessário ter opções, pois, com a crescente concorrência em todos os setores da economia, outras instituições bancárias e de crédito, podem oferecer taxas mais acessíveis para a contratação de empréstimos pessoais, e neste caso, será necessário realizar a consignação desses empréstimos na folha de pagamento, condição imprescindível para a redução das taxas de juros.

Assim sendo, propomos a esta egrégia, conceder autorização legislativa, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual, é de relevante importância para os nossos servidores.

Certos da atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Valter Barreto Góis  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 02/2005.  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Autoriza a consignação em  
folha de pagamento de  
desconto para pagamento de  
empréstimo pessoal e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica, o município de Santa Rosa de Lima, autorizado a consignar em folha de pagamento, o desconto de empréstimos pessoais ou similares, em favor de instituições bancárias e de crédito, devidamente autorizadas a funcionar nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O desconto objeto do Artigo anterior, deverá ser autorizada pelo funcionário, por escrito e de forma irrevogável, sendo a margem máxima consignável 30% (trinta por cento) do salário mensal (Salário nominal + Triênios).

Art. 3º - O valor dos descontos, deverá ser repassado à instituição beneficiária, no prazo estabelecido, nos termos do convênio firmado para esta finalidade.

Art. 4º - O município de Santa Rosa de Lima, não se responsabiliza por eventual inadimplência em razão de demissão, confiscos, seqüestros, e outras retenções legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário. *M*